

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO ESTADO
SEGUNDA CAMARA RECURSAL

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº375/2005
AUTO DE INFRAÇÃO Nº036374.
RECORRENTE: S. R. BRASIL & CIA LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO N ° 182/2006.

EMENTA: ICMS. OBIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO PELAS ENTRADAS. IMPOSSIBILIDADE QUANDO OS PRODUTOS QUE EMBASARAM A AUTUAÇÃO SEJAM SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO PELA SISTEMÁTICA NORMAL. DECISÃO UNÂNIME. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA REFORMAR A DECISÃO RECORRIDA E CONSIDERAR IMPROCEDENTE O AUTO DE INFRAÇÃO.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 27 de novembro de 2006.

Getulio Cavalcante - Conselheiro-Presidente
Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Relator
Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro
Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado